



Câmara Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 24.
de 6 de março de 1.954.

Dispõe sobre concessão de licença-premio aos servidores da Câmara.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta a seguinte resolução:

Art. 1º - Todo funcionario da Câmara Municipal, efetivo ou em comissão, terá direito à licença-premio de três (3) meses em cada periodo de cinco (5) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertencia.

Art. 2º - O periodo de licença premio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não a carretará desconto algum no vencimento ou remuneração do funcionario.

Art. 3º - No que for omissa a presente resolução, observar-se-á o que preceitúa a lei municipal nº 27, de 30 de setembro de 1.947, mais toda a legislação municipal e estadual referente à materia.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal, em 6 de março de 1.954.

aa.) Antonio Castro Barbosa - Presidente
João Rodrigues de Alckmin - 1º Sec.

Publicada na Secretaria da Camara em 8 de março de 1.954.

José Carlos Ferreira Maia

Chefe do Expediente